



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1428/2016

Em 26 de agosto de 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

006

/16

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar, que introduz alterações na Lei Complementar nº 865/15, para o fim de que, ao lado da exigência de se fazer um sistema de captação e aproveitamento, o munícipe tenha a alternativa de realizar um sistema de detenção e infiltração da água de chuva.

Tal opção propiciará a preservação dos recursos hídricos do município, pois, em sendo implantada, viabilizará a recarga do lençol freático. Ao mesmo tempo, contribuirá para a melhora da drenagem urbana, porque, em um primeiro momento, a água de chuva será detida, depois, grande parte dela será infiltrada e somente o volume excedente será despejado na via pública.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

006 /16

Altera a Lei Complementar nº 865, de 28 de Maio de 2015, para o fim de acrescentar como alternativa a implementação de sistema de detenção e infiltração de água de chuva nos imóveis localizados no Município e dá outras providências.

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º, da Lei Complementar nº 865, de 28 de maio de 2015, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam criados os sistemas de captação e aproveitamento ou de detenção e infiltração de água de chuva, tendo por objetivo a instalação de reservatórios para captação e utilização ou de poços para detenção e infiltração de águas pluviais não tratadas em imóveis residenciais e comerciais.”

Art. 2º Altera o caput do artigo 3º, da Lei Complementar nº 865, de 28 de maio de 2015, acrescenta-lhe um novo parágrafo numerando-o como terceiro e altera o antigo parágrafo terceiro que, por conta do acréscimo havido, agora é numerado como quarto, os quais passam vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os proprietários de imóveis que tenham construções residenciais ou comerciais, com área igual ou superior 100 m² (cem metros quadrados), deverão implementar, junto a tais construções, um sistema de captação e aproveitamento ou um de detenção e infiltração de água de chuva.

(...)

§ 3º Optando-se por um sistema de detenção e infiltração, toda a contribuição de água pluvial da área deverá ser direcionada para um ou mais poços e, depois, deles para a via pública.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

§ 4º Devem constar no projeto arquitetônico a indicação do local a ser instalada a cisterna de captação ou do lugar em que será instalado o poço de detenção e infiltração de água de chuva e a memória de cálculo do volume, sendo que o não comprimento de pelo menos uma destas disposições implica a negativa de concessão da aprovação do projeto e, consequentemente, do alvará de construção.”

Art. 3º Altera o caput e os parágrafos primeiro e segundo do artigo 5º, da Lei Complementar nº 865, de 28 de maio de 2015, que passam vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A não implementação do sistema de captação e aproveitamento ou do de detenção e infiltração de água de chuva na forma dos dispositivos anteriores ensejará a aplicação de multa na ordem de 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais - UFM aos proprietários do imóvel.

§ 1º Aplicada a multa disposta no caput, disporá o proprietário do prazo de 6 (seis) meses para implementar o sistema de captação e aproveitamento ou o de detenção e infiltração de água de chuva em seu imóvel.

§ 2º Decorrido o prazo anterior sem a implementação do sistema escolhido, a multa aplicada ao proprietário do imóvel corresponderá ao dobro do previsto no caput, caso em que disporá o proprietário do prazo de 6 (seis) meses para implementá-lo em seu imóvel.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **203** /16

Recebido em: 29 de agosto de 2016.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 30 de agosto de 2016.

ELIAS CHEDIEK
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 29 de agosto de 2016 20:26
Para: Vereadores
Assunto: 10 (dez) projetos do Executivo Municipal
Anexos: 1 - Crédito DAAE Emissário de Esgotos do Ribeirão das Cruzes.doc; 2 - Crédito Especial -Perfuração de Poço Profundo Paiol II.doc; 3 - Captação de Água de Chuva2.doc; 4 - Crédito Serviços Funerários.doc; 5 - Crédito Escola Vale do Sol.doc; 6 - Corrige crédito DAAE.doc; 7 - Surdos.doc; 8 - Alienação José Zilioli.doc; 9 - Alienação Instituto Psiquiatria.doc; 10 - Autoriza receber imóvel por doação.docx

Nobres Edis,

Anexo 10 (dez) projetos do Executivo Municipal, protocolados nesta data.

Alertamos que duas matérias tratam de alienação (itens 8 e 9), portanto, por força regimental não poderão ser apreciadas em prazo inferior a 7 (sete) dias (Resolução Número 410 de 21 de agosto de 2013).

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **203** /16

Fica o presente processo arquivado nos termos do artigo 228 do Regimento Interno.
Araraquara, 23 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'ELIAS CHEDIK'.

ELIAS CHEDIK
Presidente